

RESOLUÇÃO N° 115/2012-CEPE, DE 26 DE JULHO DE 2012.

**Regulamento do Programa pós-graduação
stricto sensu em Filosofia, nível de
mestrado, do campus de Toledo.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução n° 318/2011-Cepe, de 15 de dezembro de 2011;

Considerando o contido na CR n° 23414/2008, de 13 de março de 2008;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Filosofia, nível de mestrado, do Centro de Ciências Humanas e Sociais, do campus de Toledo, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções 089/2008-Cepe, de 27 de março de 2008, 427/2008-Cepe, emitida em 10 de fevereiro de 2009 e 130/2009-Cepe, de 29 de julho de 2009.

Cascavel, 26 de julho de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 115/2012-CEPE, DE 26 DE JULHO DE 2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
FILOSOFIA
- NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Filosofia, nível de Mestrado, com área de concentração em Filosofia Moderna e Contemporânea, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) tem por objetivo a formação de recursos humanos altamente qualificados com vistas ao ensino, ao desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Filosofia - Nível de Mestrado segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste e da legislação específica da Capes/MEC.

Art. 3º A área de concentração do Programa é Filosofia Moderna e Contemporânea e é composta por duas linhas de pesquisa:

- I - Ética e Filosofia Política;
- II - Metafísica e Conhecimento.

Parágrafo único. As linhas de pesquisa enquadram-se na área de concentração e caracterizam-se pela atuação dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 4º Para a criação de uma nova linha de pesquisa é necessário:

I - a existência de, pelo menos, quatro professores permanentes do Programa;

II - a comprovação de produção acadêmica relevante e específica;

III - a realização de atividades semestrais de ensino;

IV - a ligação orgânica com a área de concentração do Programa e com os projetos de pesquisa individuais ou coletivos de seus integrantes.

Art. 5º A criação e a alteração das linhas de pesquisa são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para análise da PRPPG e aprovação dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º A Coordenação didático-pedagógica e administrativa do Programa compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 7º O Colegiado do Programa é o órgão encarregado da supervisão didático-pedagógica e administrativa do curso e sua constituição deve contemplar:

I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;

II - suplente do coordenador;

III - docentes permanentes;

IV - representação discente.

§ 1º Os docentes permanentes devem manifestar, formalmente, seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo, ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é constituída, unicamente, pelos discentes regulares do Programa e é equivalente a, no máximo, a trinta por cento do corpo docente permanente do Colegiado, sendo indicada pela maioria dos discentes regulares do Programa.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a três reuniões alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 8º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo triênio;

II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção

das disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

V - sugerir ao Centro de Ciências Humanas e Sociais medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o(a) discente prestará exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XII - aprovar a banca examinadora da Dissertação de Mestrado;

XIII - elaborar normas internas, encaminhar para aprovação pelo Conselho de Centro e torná-las públicas a todos os discentes e docentes do Programa;

XIV - homologar Projetos de Pesquisa, Qualificação e Dissertação;

XV - XV - recomendar ao Centro de Ciências Humanas e Sociais a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XVI - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVII - estabelecer critérios para a admissão de novos discentes e indicar a Comissão de Seleção;

XVIII - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta Resolução, da regulamentação própria do Programa ou das normas e critérios específicos;

XIX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XX - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXI - traçar metas de desempenho acadêmico dos docentes e discentes do Programa;

XXII - apreciar e decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação;

XXIII - definir as atribuições da Secretaria do Programa;

XXIV - homologar os resultados da Comissão de Bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes, e, se for o caso, das demais agências de fomento;

XXV - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelos Conselhos de Centro, *campus* e pelo Cepe;

XXVI - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXVII - escolher representante para compor o Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais;

XXVIII - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe.

Parágrafo único. Todas as decisões didático-pedagógicas

do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de *campus*.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 10. A Coordenação do Programa é realizada pelo coordenador e é auxiliada pela Secretaria.

Subseção I

Do Coordenador do Programa

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro de Ciências Humanas e Sociais toda e qualquer modificação ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do mesmo;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios das atividades do Programa, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos

órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar ao Centro de Ciências Humanas e Sociais sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e do Conselho de Campus;

XII - propor e coordenar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento, de avaliação e de fomento;

XIII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

XIV - emitir edital de inscrição, seleção e matrícula, entre outros, de acordo com as normas e os critérios específicos do Programa;

XV - emitir resolução de deliberações do Colegiado;

XVI - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Subseção II

Da Escolha do Coordenador do Programa

Art. 12. A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa à época da consulta.

Art. 13. Compete ao diretor do Centro de Ciências Humanas e Sociais publicar o edital convocando a consulta a que se refere o artigo anterior e instituir a Comissão Eleitoral.

§ 1º O edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato do Coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A Comissão Eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro de Ciências Humanas e Sociais, indicado pelo Conselho do Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à Comissão Eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 14. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e Suplente do Programa é feita por docentes permanentes do Programa, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A consulta para eleição de coordenador e suplente do Programa é realizada por meio de voto secreto.

Art. 15. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão:

$$if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$$

em que:

- I - *if* é o índice final da chapa;
- II - *nd* é o número de docentes do Programa que compareceram para votar;
- III - *ne* é o número de discentes regularmente matriculados no Programa que compareceram para votar;
- IV - *Nd* é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;
- V - *Ne* é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 16. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula referida no § 1º do art. 15.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

- I - maior tempo de serviço na Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II - maior tempo com título de doutor;
- III - maior tempo de serviço na docência na Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa, esta, somente é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total dos votos válidos.

Subseção III

Da Secretaria do Programa

Art. 17. A Secretaria do Programa é composta por um coordenador e um assistente, estrutura que pode ser ampliada na medida em que forem criadas outras áreas de concentração ou criados outros níveis no Programa.

Art. 18. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o banco de dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para o preenchimento do banco de dados da Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a Comissão de Bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos à bolsa de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos referentes às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre as resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - propor procedimentos para o funcionamento burocrático do Programa e sugerir modificações para os

existentes, encaminhando-os à aprovação pelos órgãos competentes;

XI - receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção para discentes regulares e especiais;

XII - encaminhar à Comissão de Seleção os documentos dos candidatos inscritos à concorrência para discentes regulares e especiais do Programa;

XIII - encaminhar ao órgão de controle acadêmico edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuar a matrícula;

XIV - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XV - elaborar e manter em dia o livro de atas;

XVI - divulgar as decisões do Colegiado;

XVII - manter em ordem a relação do patrimônio destinado ao Programa;

XVIII - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;

XIX - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas por meio das verbas destinadas ao Programa;

XX - controlar os gastos dos recursos recebidos pelo Programa;

XXI - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-Graduação;

XXII - enviar ao órgão de controle acadêmico e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao Programa;

XXIII - informar os discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;

XXIV - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação, Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e Seminários de Pesquisa;

XXV - confeccionar o calendário acadêmico do Programa e encaminhá-lo à aprovação pelo Colegiado;

XXVI - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 19. O projeto político-pedagógico é o instrumento balizador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Filosofia.

Art. 20. O projeto político-pedagógico do Programa pode ser aperfeiçoado por meio de duas modalidades de alteração, de acordo com a recomendação da Capes:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação discente, na área de concentração;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas, credenciamento de docentes e na redistribuição de sua carga-horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, a ser apreciada e aprovada pelas instâncias competentes, deve estar acompanhada do elenco das disciplinas, dos docentes envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º A alteração a que se refere o inciso II deste artigo, após aprovação pelas instâncias competentes, deve ser, imediatamente, informada pelo Programa à Secretaria Acadêmica.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste Regulamento, entra em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

§ 4º As alterações e reformulações do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Geral do Programa devem tramitar pelos Conselhos da Unioeste, de Centro, de Campus, Cepe e COU, de acordo com as competências especificadas no Regimento Geral da Unioeste.

Seção II

Do Conjunto de Disciplinas

Art. 21. O conjunto de disciplinas do Programa é constituído por disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos, correspondendo cada unidade de crédito a quinze horas.

Art. 22. As disciplinas obrigatórias são as seguintes:

- I - Seminário de Pesquisa I: dois créditos;
- II - Seminário de Pesquisa II: dois créditos.

Parágrafo único. O discente deve cursar as disciplinas de Seminário de Pesquisa I e Seminário de Pesquisa II nos dois primeiros semestres após o ingresso no Programa.

Art. 23. As disciplinas eletivas estão organizadas segundo as linhas de pesquisa do Programa, e são as seguintes:

- I - Linha de Pesquisa Ética e Filosofia Política:
 - a) Filosofia Política Moderna: quatro créditos;
 - b) Filosofia Política Contemporânea: quatro créditos;
 - c) Ética Moderna: quatro créditos;
 - d) Ética Contemporânea: quatro créditos;
 - e) Tópicos Especiais de Filosofia Política I: dois créditos;
 - f) Tópicos Especiais de Ética I: dois créditos;
 - g) Tópicos Especiais de Ética e Filosofia Política I: dois créditos;
 - h) Tópicos Especiais de Filosofia Política II: dois créditos;
 - i) Tópicos Especiais de Ética II: dois créditos;
 - j) Tópicos Especiais de Ética e Filosofia Política II: dois créditos.
- II - Linha de Pesquisa Metafísica e Conhecimento:
 - a) Ontologia e Linguagem: quatro créditos;
 - b) Metafísica: quatro créditos;
 - c) Epistemologia Geral: quatro créditos;
 - d) Metafísica e Conhecimento: quatro créditos;
 - e) Tópicos Especiais de Metafísica I: dois créditos;
 - f) Tópicos Especiais de Epistemologia Geral I: dois

créditos;

g) Tópicos Especiais de Metafísica e Conhecimento I: dois créditos;

h) Tópicos Especiais de Metafísica II: dois créditos;

i) Tópicos Especiais de Epistemologia Geral II: dois créditos;

j) Tópicos Especiais de Metafísica e Conhecimento II: dois créditos.

Parágrafo único. O discente deve cursar, no mínimo, oito créditos em disciplinas eletivas da linha de pesquisa à qual está vinculado seu projeto de Dissertação.

Art. 24. Durante o período em que o discente está matriculado fica sob a orientação de um docente do Programa.

§ 1º A orientação visa à elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 2º As atividades desenvolvidas sob a orientação individual de um docente contam créditos para a integralização no Programa e são registradas no Histórico Escolar como Orientação de Dissertação.

§ 3º São atribuídos dezesseis créditos de Orientação de Dissertação pelas atividades desenvolvidas ao longo do Programa sob a orientação de um docente.

§ 4º Nos semestres em que não está matriculado em disciplinas o discente tem sua matrícula efetivada em Orientação de Dissertação.

Art. 25. As disciplinas são ofertadas, semestralmente, sendo o ano letivo constituído por dois semestres.

Art. 26. A qualquer tempo é permitida a proposição de novas disciplinas ou sua reformulação, obedecida à legislação em vigor na Unioeste e as diretrizes curriculares relativas aos Programas de Pós-Graduação da área de Filosofia da Capes.

Parágrafo único. A criação ou reformulação de disciplinas pode ser proposta pelo coordenador ou por um docente permanente do Programa para apreciação pelo Colegiado.

Art. 27. A proposta de criação de novas disciplinas ou de reformulação das existentes deve conter:

- I - ementa;
- II - definição de seu caráter obrigatório ou eletivo;
- III - número de créditos;
- IV - carga-horária.

Art. 28. O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do Programa é de 42, distribuídos do seguinte modo:

- I - dezesseis créditos em disciplinas;
- II - dezesseis créditos em Orientação de Dissertação;
- III - dez créditos em Dissertação.

§ 1º Os créditos em disciplinas compreendem quatro créditos nas disciplinas obrigatórias e doze créditos nas disciplinas eletivas.

§ 2º Os créditos em Orientação de Dissertação são registrados somente no Histórico Escolar dos discentes que concluem o Curso de Mestrado.

§ 3º Os créditos em Dissertação são conferidos ao discente que obtiver a aprovação na defesa pública do trabalho de Dissertação.

Art. 29. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

- I - o Programa tenha recebido, na avaliação da

Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - o conceito obtido tenha sido no mínimo 'B'.

§ 1º Os créditos obtidos nos próprios cursos da Unioeste, como aluno regular ou especial, ou em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em razão de convênios específicos com estes Programas, podem ser aproveitados na totalidade, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º A convalidação de créditos obtidos em outros programas *stricto sensu* não dispensa o discente de cursar as disciplinas de Seminário de Pesquisa I e Seminário de Pesquisa II e de integralizar, no mínimo, oito créditos em disciplinas eletivas vinculadas à linha de pesquisa pela qual ingressou no Programa.

Art. 30. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo discente no Programa como discente especial podem ser convalidados pelo Colegiado.

§ 1º O aproveitamento máximo para disciplinas cursadas como discente especial no Programa é de quatro créditos.

§ 2º Para a convalidação dos créditos obtidos neste ou noutro Programa, o discente deve formular requerimento ao Colegiado até a data-limite fixada no calendário acadêmico do Programa, anexando certificado e/ou declaração de conclusão com aproveitamento, acompanhado do Plano de Ensino da(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 31. As disciplinas devem ser integralizadas até o término do terceiro semestre letivo após o ingresso no Programa.

§ 1º No caso do trancamento de matrícula realizado antes da integralização das disciplinas, este prazo pode ser ampliado até o término do quarto semestre letivo após o ingresso no Programa.

§ 2º Em razão da reprovação em disciplinas obrigatórias do currículo este prazo pode ser ampliado até o término do quarto semestre letivo após o ingresso no Programa.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 32. O estágio de docência constitui atividade do Programa de Mestrado, tendo caráter obrigatório para os discentes bolsistas de Demanda Social - Capes, CNPq e de outras agências de fomento - e caráter optativo para os demais discentes.

§ 1º A participação dos discentes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o Estágio de Docência ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o docente responsável pela disciplina na qual o discente atuará e, após, submetê-lo à aprovação do Colegiado de Graduação em Filosofia.

§ 3º Cabe ao docente responsável pelo Estágio de Docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e, se assim o desejar, fazer recomendações à Comissão de Bolsas do Programa.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no Estágio de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino na disciplina em que realizam estágio, proceder à avaliação da disciplina e atuar sem a supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O Estágio de Docência consta no Histórico Escolar do discente.

§ 6º A execução do Estágio de Docência é objeto de Regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 33. O corpo docente do Programa é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com a regulamentação da Capes.

Art. 34. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à área de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. Os docentes credenciados no Programa são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 36. Integram a categoria de docentes permanentes os que atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de Graduação e Pós-Graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa;

III - orientem discentes de Mestrado, sendo, devidamente, credenciados como orientadores pela instância considerada competente pela instituição para este fim;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, conforme as especificidades das áreas ou instituições, enquadrem-se numa das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do Programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - mantenham regime de dedicação integral caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (Tide), quando docente da Unioeste.

§ 1º A critério do Programa, enquadra-se como *docente* permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento.

§ 2º Compete à área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Capes, consideradas suas especificidades e as especificidades do Programa em análise, estabelecer:

I - o percentual máximo de docentes permanentes que

pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso IV do *caput* deste artigo, ou outro referencial que atenda a esta finalidade;

II - o percentual mínimo de docentes permanentes;

III - sob que condições ou dentro de quais limites pode ser aceita a participação de docentes permanentes em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste ou de outra instituição.

§ 3º A estabilidade dos docentes permanentes do Programa é objeto de acompanhamento e avaliação sistemáticos da Capes, sendo requerido das instituições justificar as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos de integrantes desta categoria verificadas de um ano para outro.

Art. 37. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste Regulamento e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Unioeste ou por bolsa concedida para esse fim pela Unioeste ou por agência de fomento.

Art. 38. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Unioeste.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de

trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

§ 2º A produção científica dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando referente à atividade nele, efetivamente, desenvolvida.

Art. 39. O número total de docentes colaboradores e visitantes é determinado pelo Programa segundo critérios da Capes para a área de Filosofia, visando maior pontuação no item de avaliação do corpo docente indicado pelo MEC/Capes.

Art. 40. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Filosofia:

I - encaminhar à Secretaria do Programa os Planos de Ensino até o início do período letivo;

II - encaminhar à Secretaria do Programa o(s) Diário(s) de Classe devidamente preenchido(s), nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - solicitar à Coordenação do Programa as providências necessárias à realização adequada das aulas;

IV - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

V - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Programa.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 41. O credenciamento é solicitado pelo interessado ou por edital do Programa para uma linha de pesquisa.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - título de doutor na área do Programa ou afim;

- II - currículo Lattes atualizado;
- III - registro atualizado do pesquisador em Grupo de Pesquisa de qualquer IES ou Instituição de Pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Data/Capes;
- V - atendimento dos índices ou critérios de produção fixados pelo Programa em Regulamento específico;
- VI - docência de aulas na Graduação;
- VII - orientação de atividade de iniciação à pesquisa e/ou TCC;
- VIII - desenvolvimento de pesquisa relacionada à linha de pesquisa à qual pretende vincular-se no Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa aprecia as indicações para o credenciamento de docente visitante segundo os critérios de mérito acadêmico do indicado e as necessidades do Programa.

§ 3º O credenciamento dos docentes, quer permanentes, colaboradores ou visitantes, é realizado pelo Colegiado do Programa e homologado pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais, e encaminhado à PRPPG para acompanhamento, com toda documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 4º A juízo do Colegiado do Programa, com anuência dos interessados, homologado pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais e aprovado pelo Cepe, podem ser credenciados professores aposentados para atuar no Programa.

Art. 42. O docente recém-credenciado orienta no primeiro ano, no máximo, dois discentes.

Art. 43. O número máximo de orientações permitidas aos docentes permanentes do Programa é o fixado pelas normas da área estabelecidas pela Capes.

Seção III

Da Permanência

Art. 44. A permanência dos docentes no Programa deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa a cada três anos, coincidindo com a avaliação da Capes.

§ 1º Para a análise pelo Colegiado do Programa sobre a permanência, é exigido do docente:

- I - currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado de pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atendimento dos índices e/ou critérios de produção estabelecidos pelo Programa;
- IV - ter concluído orientações de Dissertações nos últimos três anos;
- V - ter lecionado, no mínimo, duas vezes disciplinas do Programa nos últimos três anos;
- VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do Programa durante o período de análise;
- VII - ter orientado discentes em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de Graduação.

§ 2º Os índices e/ou critérios de produção referidos no inciso III são fixados a partir dos parâmetros da Capes para a área de Filosofia e estabelecidos em Regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Programa;

§ 3º O docente pode encaminhar ao Colegiado do Programa, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º, após análise documental, o Colegiado pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;

II - proceder ao descredenciamento.

Seção IV

Do Descredenciamento

Art. 45. O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou por não atingir os índices e/ou critérios de permanência fixados pelo Programa.

Art. 46. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 47. O corpo discente do Programa é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital de seleção, devidamente matriculados, e com direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital próprio de seleção e sem direito à obtenção do grau de Mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do Programa aplicáveis ao discente regular, fazendo jus a certificado de aprovação em disciplina, expedida pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º O discente especial pode cursar, no máximo,

cinquenta por cento dos créditos exigidos pelo Programa de Mestrado em Filosofia.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS, DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Seção I

Das Vagas

Art. 48. O número de vagas é definido, anualmente, pelo Colegiado do Programa em função dos seguintes fatores:

I - número e categoria de professores orientadores disponíveis nas linhas de pesquisa, observado o número máximo de orientados por orientador;

II - espaço físico e infraestrutura de pesquisa.

Parágrafo único. Em caso de alteração de vagas, a solicitação deve ser feita pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Conselho do Centro de Ciências Humanas e Sociais, Conselho de *Campus* e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe.

Art. 49. As vagas ofertadas pelo Programa são divulgadas em edital elaborado pela Coordenação, no qual constam os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, pode ser feita nova seleção em prazos também definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições devem permanecer abertas pelo prazo mínimo de vinte dias.

Seção II

Da Seleção e Admissão

Art. 50. Podem inscrever-se para a seleção ao Programa candidatos que tenham concluído curso de Graduação de duração plena.

Art. 51. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deve apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia autenticada do CPF e do R.G.;

III - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do Curso de Graduação reconhecido, ou declaração de estar cursando o último ano ou período do curso de Graduação, e do Histórico Escolar;

IV - demais documentos, conforme definido no edital do processo de seleção do Programa.

§ 1º No caso de estrangeiro, além de todos os documentos solicitados neste artigo, com exceção do inciso II, o candidato deve entregar cópia autenticada do passaporte ou outro documento de identificação válido no Brasil.

§ 2º O candidato estrangeiro, além de cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme critérios fixados pelo Colegiado do Programa.

Art. 52. Para análise e avaliação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constitui Comissão Examinadora, composta por, no mínimo, três membros efetivos e um suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do Programa deve estar informado no Edital de Seleção.

§ 2º As vagas divulgadas em edital são preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados por linha de pesquisa, conforme previamente definido no Edital de

Seleção.

Art. 53. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos é efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 54. As etapas e provas da seleção ao Programa constam do Edital de Seleção.

Seção IV

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas

Art. 55. No ato de matrícula no curso, o candidato aprovado no processo de seleção no Programa deve apresentar, conforme edital de matrícula, os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula;

II - cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso;

III - cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de Graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE e cópia autenticada do Histórico Escolar.

§ 1º No caso de candidato estrangeiro, deve atender as normas específicas da Unioeste.

Art. 56. A matrícula dos candidatos inscritos com declaração de estar cursando o último período do curso de graduação somente é efetivada mediante a apresentação do Histórico Escolar e do Diploma ou Certificado de Conclusão da Graduação.

Art. 57. O discente deve requerer sua matrícula em disciplinas de acordo com o regime acadêmico do Programa e em conformidade com seu plano de estudo e de acordo com exigências do Regulamento do Programa e Projeto Político-

-Pedagógico (PPP), com anuência do seu orientador.

Art. 58. O discente deve confirmar sua matrícula, de acordo com os prazos e normas estabelecidos no Regulamento e no Calendário Acadêmico do Programa, com anuência do orientador.

Parágrafo único. A não confirmação da matrícula no prazo fixado acarreta, automaticamente, seu desligamento do Programa.

Art. 59. O discente pode solicitar o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, transcorrido até o limite de vinte por cento da carga-horária, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º O discente pode, por recomendação ou concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de transcorridas vinte por cento da carga-horária das disciplinas.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 60. O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

Art. 61. É aceita matrícula, em disciplina do Programa, de discente oriundo de outro programa de pós-graduação, credenciado pela Capes, a critério do Colegiado, o qual é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes

regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

§ 1º A critério do Colegiado de curso o discente oriundo de Programa de Pós-Graduação de instituição de ensino superior estrangeira pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior a avaliação e a emissão de declaração são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente estrangeiro deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

Seção V

Dos Docentes Orientadores e Coorientadores

Art. 62. O discente tem a supervisão de um docente orientador e, caso necessário, de coorientador, portadores do grau de Doutor.

§ 1º O número de discentes orientados por orientador é de, no máximo, o estipulado pela Capes, devendo-se considerar, também, o tempo médio de titulação e produtividade intelectual.

§ 2º O orientador e os coorientadores devem ser portadores do grau de Doutor, ter formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o Plano de Atividades deste;

II - emitir parecer sobre alterações no Plano de Atividades, nas mudanças e no cancelamento de disciplinas, obedecidas as normas regimentais e esta regulamentação;

III - observar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV - indicar, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores;

V - encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;

VI - participar, como membro nato e presidente, da comissão encarregada de proceder ao Exame de Qualificação e da banca examinadora de Defesa da Dissertação;

VII - solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias à realização de bancas examinadoras para Qualificação e para Defesa de Dissertação;

VIII - decidir sobre a oportunidade do Exame de Qualificação e da Defesa de Dissertação do orientando;

IX - exigir, em caráter excepcional e a título de nivelamento, o cumprimento pelo orientando de disciplinas na Graduação, sendo vedado o aproveitamento desses créditos na Pós-Graduação.

Art. 65. Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do Programa.

Seção VI

Da Avaliação e Prazos

Art. 66. A avaliação das disciplinas e de outras atividades expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Pontuação	Valor
A - Excelente, com direito a créditos	(90-100)	3
B - Bom, com direito a créditos	(80-89)	2
C - Regular, com direito a créditos	(70-79)	1
D - Deficiente, sem direito a créditos	(<70)	0
I - Incompleto, sem direito a créditos	-	-

§ 1º É considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos A, B ou C.

§ 2º O conceito 'I' (incompleto) indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumprilos, no máximo, até o final do período subsequente.

§ 3º O discente que obtiver o conceito 'D' em disciplina obrigatória deve repeti-la, uma única vez, passando a constar em seu Histórico Escolar o último conceito obtido.

§ 4º Caso a disciplina em que o discente obteve conceito "D" não seja obrigatória e não seja ofertada durante o período da conclusão do curso, ele pode optar por outra disciplina para a integralização dos créditos.

Art. 67. O discente é desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por recebimento de mais de um conceito "D";
- II - por não obediência ao prazo da Defesa de Dissertação estipulado pelo Programa;

III - por sua própria iniciativa;

IV - por não comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira, nas condições estabelecidas no Regulamento do Programa;

V - por inobservância dos prazos de integralização determinados pelo Programa;

VI - por caracterizar sua desistência, pela não realização de sua matrícula nos prazos estipulados;

VII - por não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' no mínimo igual a 2 (dois), de acordo com a seguinte equação:
$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times CCD2) + \dots + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDn}$$
,

sendo:

a) *VCD* - Valor do conceito da disciplina.

b) *NCD* - Número de créditos da disciplina.

VIII - por não obediência aos prazos de entrega do texto a ser submetido à banca de Qualificação ou da versão final da Dissertação fixados pelo Programa.

§ 1º Para efeito de cálculo do 'CR' explicitado no inciso VII, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 68. A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente está reprovado na disciplina, sendo-lhe atribuindo conceito 'D'.

Art. 69. O prazo de duração do curso é de até vinte e quatro meses, incluída a elaboração e defesa da Dissertação, não podendo ser inferior a doze meses.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso pode ser prorrogado pelo Colegiado por, no máximo, doze meses.

§ 2º A prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa devidamente fundamentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste Regulamento implicam no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Seção VII

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e do Exame de Qualificação

Subseção I

Do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 70. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira é realizado durante o processo de seleção para a admissão ao Programa, mas não é de caráter eliminatório.

§ 1º O candidato não aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira durante a seleção para o ingresso, mas selecionado ao Programa, deve realizar o referido exame antes da data fixada para o Exame de Qualificação.

§ 2º O discente deve requerer a realização do Exame de Proficiência ao Colegiado do Programa, que constitui banca examinadora para tal fim, composta de, no mínimo, dois membros, sendo vedada a participação do orientador.

§ 3º O Programa aceita, como exame de proficiência em língua estrangeira, a aprovação em exame realizado pelo:

I - Programa de Ensino de Línguas (PEL)-Unioeste ou equivalente, comprovando aprovação;

II - TOEFL e o IELTS, para língua inglesa, ou equivalente, comprovando aprovação;

III - TCF e DELF, para língua francesa, ou equivalente, comprovando aprovação;

IV - CILS e Celi, para língua italiana, ou equivalente, comprovando aprovação;

V - TestDaf e KDS, para língua alemã, ou equivalente, comprovando aprovação;

§ 4º A aprovação em outros Exames de Proficiência é analisada, caso a caso, pelo Colegiado do Programa, podendo aceitá-la ou não.

§ 5º O discente que comprovar aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira obtido em outro Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela Capes, pode solicitar o aproveitamento anexando documentação comprobatória.

§ 6º Os idiomas nos quais o Programa aceita a realização do Exame de Proficiência constam do Edital de Seleção.

§ 7º Para fins de registro do Exame de Proficiência em língua estrangeira constará o resultado "Aprovado" ou "Reprovado".

Subseção II

Do Exame de Qualificação

Art. 71. Os discentes do Programa devem submeter-se ao Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação é feito perante uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador e mais dois

membros indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado.

§ 2º Dentre os três membros que compõem a Comissão Examinadora, conforme disposto no § 1º, dois devem ser do Programa e o terceiro pode ser externo ao mesmo ou à Unioeste, desde que possua título de Doutor.

§ 3º Entre os membros da Comissão Examinadora admitem-se, mediante aprovação da Capes e conforme Regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa, membros não presenciais (por parecer ou por videoconferência).

§ 4º O orientador, e na ausência deste, o coorientador, é, obrigatoriamente, o presidente da Comissão Examinadora.

§ 5º No caso de haver a participação do orientador e do coorientador como membros da comissão examinadora, a banca deve ser composta de quatro membros.

§ 6º O discente deve requerer o Exame de Qualificação até o primeiro dia do quarto semestre letivo após o seu ingresso no programa.

§ 7º Para requerer o Exame de Qualificação, o discente deve ter atendido às seguintes condições:

I - ter definido o plano completo de trabalho da Dissertação;

II - ter redigido parte expressiva da Dissertação;

III - ter possibilidade de integralizar os créditos necessários em disciplinas até o término do terceiro semestre letivo após seu ingresso no Programa, exceto se tiver sido reprovado em disciplinas obrigatórias ou tiver trancado matrícula, situações nas quais o prazo pode ser ampliado até o término do quarto semestre letivo após o ingresso no Programa;

IV - ter solicitado, se for o caso, um novo Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme Seção VII, Subseção I.

§ 8º Para a realização do Exame de Qualificação, o discente deve ter atendido às seguintes condições:

I - ter integralizado os créditos necessários em disciplinas;

II - ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 72. O discente submetido ao Exame de Qualificação é considerado "Aprovado" ou "Reprovado".

Parágrafo único. O discente reprovado tem sessenta dias para refazer o trabalho e submetê-lo a nova avaliação.

Art. 73. Para o Exame de Qualificação, o discente deve, até o primeiro dia do quarto semestre letivo após o seu ingresso no Programa, na data fixada no calendário acadêmico, protocolizar requerimento de solicitação dirigido à Secretaria do Programa, assinado por ele e pelo orientador, anexando quatro cópias do trabalho.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ser realizado, no máximo, até 45 dias após a data de seu requerimento.

§ 2º O texto entregue deve estar encadernado e conter folha de rosto, sumário, introdução, capítulo(s) já redigido(s), bibliografia utilizada e a relação das etapas da pesquisa a serem ainda desenvolvidas.

Art. 74. O resultado da Comissão Examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Seção VIII

Da Dissertação

Art. 75. Para a obtenção do grau de Mestre o candidato deve apresentar Dissertação sobre tema desenvolvido durante a permanência no Programa e relacionado a uma das linhas de pesquisa.

§ 1º A apresentação da Dissertação somente é permitida após o candidato integralizar os créditos exigidos em

disciplinas e obter aprovação no Exame de Qualificação, observados os prazos fixados neste Regulamento.

§ 2º É vedada a apresentação dos exemplares finais da Dissertação redigidos em língua estrangeira.

§ 3º A Dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas técnicas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 76. Na Dissertação, o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 77. O julgamento da Dissertação deve ser requerido pelo candidato ao coordenador do Programa até, no máximo, quarenta dias antes do término do prazo de conclusão permitido, incluído o período de prorrogação autorizado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O discente deve anexar ao requerimento quatro exemplares da versão final da Dissertação e uma declaração do seu orientador indicando que a Dissertação está em condições de ser julgada.

Art. 78. A composição da Comissão Examinadora de Dissertação e a data e horário para defesa devem ser sugeridas pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 79. A data da defesa deve ser marcada com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 80. A defesa de Dissertação consiste na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela Comissão Examinadora, em sessão pública.

§ 1º A Comissão Examinadora de defesa de Dissertação é composta por, no mínimo, três membros, dos quais um é o orientador e presidente da sessão, outro é pertencente à Unioeste e o terceiro é externo à instituição.

§ 2º Entre os membros da Comissão Examinadora, admitem-se, mediante aprovação da Capes e conforme Regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa, membros não

presenciais (por parecer ou por videoconferência).

§ 3º No caso de haver a participação do orientador e do coorientador como membros da Comissão Examinadora, a banca deve ser composta de quatro membros.

§ 4º Devem constar da Comissão Examinadora dois suplentes, sendo um interno à Unioeste e outro externo.

§ 5º Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§ 6º O Programa deve encaminhar à biblioteca do *campus* um exemplar da Dissertação.

Art. 81. No exame da Dissertação a banca atribui o conceito "Aprovado" ou "Reprovado", prevalecendo o conceito da maioria.

Parágrafo único. Ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa no prazo máximo de três meses, mantendo a mesma Comissão Examinadora, atendendo os prazos para integralização do curso, e mediante regularização de matrícula.

Art. 82. O discente tem um prazo máximo de noventa dias, a contar da data da aprovação da Dissertação pela Comissão Examinadora, para entregar na Secretaria do Programa os dois exemplares definitivos do trabalho.

§ 1º O discente, sob a supervisão do orientador, deve fazer as adequações da versão final, quando exigidas pela Comissão Examinadora.

§ 2º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela Comissão Examinadora na versão final da Dissertação, quando for o caso.

§ 3º O discente deve entregar na Secretaria do Programa os dois exemplares da Dissertação, mediante a anuência do orientador de que se trata da sua versão final.

Art. 83. O título de Mestre somente é expedido após o cumprimento de todas as exigências fixadas pelo Programa e a

entrega da versão final da Dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 84. O discente deve encaminhar à Secretaria do Programa uma cópia digital integral da Dissertação, em arquivo no formato PDF e DOC (com possibilidade da abertura do arquivo no programa WORD versões a partir de 2003).

§ 1º O discente preenche, caso de seu interesse, a autorização, fornecida pelo Programa, para publicação de sua Dissertação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD).

§ 2º O Programa encaminha a mídia digital, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na BDTD.

§ 3º O Programa inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus*.

Seção IX

Da Titulação e dos Diplomas

Art. 85. Para obtenção do grau de Mestre, o discente deve ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

I - obtenção dos créditos mínimos definidos pelo Programa;

II - comprovação de produção científica por meio de apresentação de trabalho em dois eventos científicos externos à Unioeste ou a submissão de artigo científico a revista com corpo editorial;

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

V - defesa e aprovação de sua Dissertação;

VI - entrega da versão definitiva da Dissertação para homologação do Colegiado e demais documentos necessários, conforme legislação em vigor.

Art. 86. Para a expedição de diploma de Mestre, após cumpridas as exigências regimentais, a Secretaria Acadêmica abre processo e remete à Divisão de Registro de Diplomas os seguintes documentos:

I - memorando do coordenador do Programa encaminhando o processo;

II - Histórico Escolar do discente;

III - cópia da ata da sessão pública de defesa da Dissertação;

IV - recibo de depósito legal da biblioteca do *campus*;

V - cópia autenticada do diploma de Graduação;

VI - cópia autenticada da declaração e/ou edital de resultado de proficiência em língua estrangeira;

VII - cópia autenticada da declaração de proficiência em língua portuguesa, se estrangeiro;

VIII - cópia autenticada da carteira de identidade ou equivalente no caso de estrangeiros.

CAPÍTULO VII

DA MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS

Seção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 87. A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Colegiado, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

§ 1º A aplicação dos recursos deve ser comunicada, anualmente, pelo coordenador à PRPPG e divulgada a todos os docentes credenciados do Programa.

§ 2º É da responsabilidade da Direção de *campus*, juntamente com a Coordenação do Programa, providenciar o deslocamento de membros externos participantes de bancas examinadoras de Dissertação, a partir dos recursos próprios e do Proap, respectivamente.

Art. 88. As solicitações de recursos feitas por docentes e discentes do Programa devem ser requeridas por escrito à Coordenação do Programa, devidamente instruídas com orçamento.

Parágrafo único. Os pedidos priorizados são definidos pelo Colegiado do Programa, que dá ciência e justificativa de suas decisões aos solicitantes.

Art. 89. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Próf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências financiadoras, quando for o caso.

Seção II

Da Concessão de Bolsas

Art. 90. Os discentes podem ser beneficiados com bolsas de estudo destinadas ao Programa pela própria Universidade ou por agências de fomento, que são distribuídas segundo critérios definidos pelo Colegiado do Programa em Regulamento específico.

Art. 91. Para a distribuição das bolsas de estudos é constituída uma Comissão de Bolsas integrada pelo coordenador

ou suplente, por dois professores permanentes do Programa e por um representante do corpo discente.

Art. 92. Para a concessão de bolsa de estudos aos discentes é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo único. A distribuição de bolsas pela Comissão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 93. Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, o candidato deve adequar-se ao Regulamento e Editais específicos do Programa.

Art. 94. Perde direito à bolsa o discente que:

I - reprovar em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente;

II - trancar a matrícula no Programa;

III - exercer ocupação remunerada em atividade não permitida pelas agências de fomento.

Art. 95. A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente-bolsista é definida por Regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Programa, condicionado às exigências dos órgãos de fomento.

Art. 96. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.